

## ANCINE responde ao Senado sobre regulação e tributação de Vídeo sob Demanda (VoD)

A Agência Nacional de Cinema (ANCINE) respondeu nesta segunda (15 de abril) ao Requerimento nº 219/2023 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), elucidando as nuances de regulamentação e tributação dos serviços de vídeo sob demanda (VoD). Este retorno, encaminhado através do Ofício nº 44/2023/CAE/SF, veio em resposta às indagações sobre quais entidades e serviços devem ser enquadrados para fins de cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

### Esclarecimentos sobre Definições e Critérios de Enquadramento

A ANCINE delineou as definições que regem o setor de VoD, explicando que “**os serviços de VoD não se limitam a um único tipo de tecnologia ou modelo de negócio, mas abrangem uma variedade de modos pelos quais conteúdos audiovisuais são disponibilizados aos consumidores de forma não linear,**” esclarecendo que isso inclui tanto filmes e séries televisivas quanto outros formatos fornecidos através de plataformas de streaming.

### Detalhes sobre Tributação e o Papel da CONDECINE

A agência destacou a importância da CONDECINE como uma taxa regulatória desenhada para estimular o desenvolvimento estratégico do setor audiovisual. A ANCINE pontuou que, “**todos os tipos de VoD, independentemente do modelo de negócio, estão sujeitos à CONDECINE, necessitando um tratamento tributário diferenciado baseado nas características específicas de cada serviço**”.

### Exemplos de Serviços Enquadrados segundo ANCINE

Respondendo a solicitações específicas do CAE, a ANCINE forneceu exemplos claros de como os serviços são classificados:

- **SVoD (Subscription VoD)** como Netflix e Disney+ oferecem “**acesso ilimitado a um catálogo mediante uma taxa de assinatura.**”
- **TVoD (Transactional VoD)**, como a Loja de Filmes do YouTube, onde “**os consumidores pagam por cada filme ou episódio de série individualmente.**”
- **AVoD (Advertising-Based VoD)**, como Pluto TV, que proporciona “**conteúdo gratuito financiado por publicidade.**”

### Discussão sobre Novos Modelos de Negócio

A ANCINE também discutiu a emergência de novos modelos de negócio que **desafiam as classificações convencionais**, incluindo canais **FAST**, que “**fornece conteúdo linear apoiado por anúncios.**” Os **serviços de compartilhamento**, como YouTube e TikTok, apresentam um modelo distinto, pois “**não apenas distribuem conteúdo profissional, mas também permitem que os usuários carreguem e compartilhem seus próprios vídeos, o que cria um ecossistema híbrido de conteúdo gerado por usuário e conteúdo profissional.**”

**A ANCINE reconhece a necessidade de tratar esses serviços de maneira diferenciada, considerando principalmente a forma como são monetizados, geralmente através de publicidade.**

### Reflexão sobre Impactos Regulatórios e Econômicos

A resposta da ANCINE destaca os desafios de adaptar regulamentações a um ambiente em rápida evolução. A agência sublinhou a necessidade de “**uma abordagem regulatória que seja inclusiva e capaz de manter a equidade fiscal entre diferentes tipos de serviços.**”

A ANCINE reafirmou seu compromisso com o desenvolvimento do setor audiovisual através de regulamentações que reconheçam a diversidade e complexidade do mercado atual. “**É fundamental que a regulamentação seja justa e dinâmica, permitindo que tanto consumidores quanto criadores de conteúdo possam continuar a beneficiar-se de um mercado equilibrado e sustentável,**” concluiu a agência. Esta resposta não apenas esclarece a posição regulatória da ANCINE, mas também serve como uma base para futuras discussões legislativas e políticas sobre o desenvolvimento da indústria audiovisual no Brasil.

### Benchmark internacional

Embora o parecer da ANCINE abra espaço para interpretar a aplicação de CONDECINE para plataformas de compartilhamento, países ao redor do mundo não aplicam cobranças

---

similares à Condecine a plataformas como Youtube e Tiktok, tendo em vista a diferença de escopo dos serviços.

A União Europeia estabeleceu, através da Diretiva de Serviços de Comunicação Social Audiovisual (Diretiva 2018/1808/EU) , obrigações como (a) cota mínima de obras europeias nos catálogos de VOD; e (b) a possibilidade contribuição por provedores de serviços de VOD, através de investimento direto em conteúdos e contribuição para fundos nacionais. Os poucos países da União Europeia que regularam esse tema prevendo o pagamento de uma taxa destinada para contribuição de fundos nacionais, determinou aplicação apenas ao mercado de serviços de plataformas de VOD, excluindo plataformas de compartilhamento como TikTok e Youtube. Na América Latina, por sua vez, países como Colômbia[2], México[3] e Chile[4], não cobram imposto similar à Condecine.

---

[1] Dentre os poucos países que cobram uma contribuição de plataformas de VOD, destacamos França, no art. 8 do Decreto 2021-793 (disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000043688681/>>. Acesso em 11/01/24) e Portugal, conforme art. 13 da Lei n. 74/2020 (disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/74-2020-148963298>>. Acesso em: 11/01/24), como exemplo.

---

[2] Conforme artigo 20-3 da Lei n. 2277/2022. Disponível em: <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=199883>>. Acesso em: 11/01/2024.

[3] Conforme o Relatório Final GT VoD da Ancine. Disponível em: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorio-final-gt-vod>>. Acesso em: 11/01/2024.

[4] Arrecadação digital de IVA no Chile atinge US\$ 245 milhões em 2021. Disponível em: <<https://www.transmedia.cl/blog/2021/12/01/recaudacion-por-concepto-de-iva-digital-en-chile-alcanza-los-us245-millones/>>. Acesso em: 08/01/2024.

## Category

1. Notícias

## Tags

1. ancine
2. video on demand

**Date**

08/09/2024

**Date Created**

15/04/2024